



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Água Boa

CGC(MF) 13.023.898/0001-90 — CEP 78340

LEI MUNICIPAL Nº 016/83

"Dispõe Sobre as Vias Públicas no Município de Água Boa - MT."

GERMANO LUIS ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Água Boa - MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - São Vias Públicas os caminhos abertos ao trânsito compreendendo as Ruas, as Avenidas, as Alamedas, as Travessas, os Becos, as Passagens, as Galerias e as Estradas.

Art. 2º - As Vias Públicas são de uso comum, a ninguém sendo permitido impedir o livre trânsito ou obstruí-las.

Art. 3º - Nas Vias Públicas da zona rural, quando necessário, os colchetes ou cancelas deverão ser, obrigatoriamente, substituídos por mata-burros.

Art. 4º - O fechamento de qualquer Via Pública só é permitido com autorização expressa da Prefeitura em processo que contenha:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Edital do Pedido (30 dias);
- c) Anuência dos usuários;
- d) Parecer favorável ao fechamento, do Setor de Obras do Município.

Art. 5º - A substituição ou deslocamento de Vias Públicas somente será permitido com autorização da Prefeitura e ou anuência dos proprietários adjacentes.

Art. 6º - As Estradas Municipais terão 15,00 (quinze) metros para a margem esquerda e direita, partindo do eixo central da faixa de rolamento.

Art. 7º - Nas Estradas Municipais é proibido:

- a) Danificar a Faixa de rolamento, as obras de arte ou as plantas a ele pertencentes;

./...



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Água Boa

CGC(MF) 13.023.898/0001-90 — CEP 78340

Lei Municipal nº 016/83

Folha 02

- b) Fazer derivações;
- c) Impedir o livre escoamento das águas para as valetas ou obstruir os escoadouros;
- d) Fazer cair nelas águas de terraços que possam causar estragos capazes de impedir o trânsito de arrasto;
- e) Conduzir sobre a pista de rolamento, objetos de qualquer natureza;
- f) Destruir ou danificar, por qualquer forma, a ramados, cercas, muros ou indicações de serviços públicos.

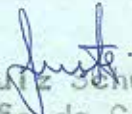
Art. 8º - As infrações aos artigos da presente Lei caberá multa de 1 (um) a 3 (três) MVR, além da obrigação de ressar~~cimento~~cimento do dano causado.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei fará parte integrante do Código de Posturas, e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Água Boa, 26 de outubro de 1983


GERNAME LUIS ZANDONÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiz Schuster
Chefe de Gabinete